

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 016/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 05 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - BRAÇAL, 05 MOTORISTAS E 06 OPERADORES DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS PESADAS, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

José Volmir de Sá Tavares, Prefeito Municipal em exercício, de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e carga horária mensal a seguir discriminadas:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
05	Auxiliar de Serviços Gerais – Braçal	40hs
05	Motoristas	40hs
06	Operador de Máquinas Rodoviárias Pesadas	40hs

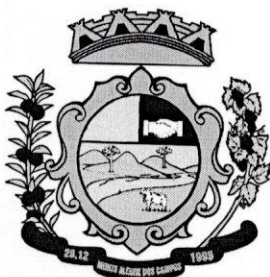
Art. 2º. Serão exigidos para a contratação dos Cargos da Tabela acima, a escolaridade e os requisitos constantes dos respectivos Anexos, da Lei Municipal Nº 569/2009 – Plano de Cargos e Funções.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Av. Pedro Zamban, nº 1000 - Fone: (54) 3908.3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos / RS - CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Art. 4º. O vencimento básico do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Braçal será de 2,0 PBS – Pisos Básicos Salariais;

§1º. O vencimento básico do Cargo de Motorista será de 3,2 PBS – Pisos Básicos Salariais;

§2º. O vencimento básico do Cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias Pesadas será de 3,2 PBS – Pisos Básicos Salariais.

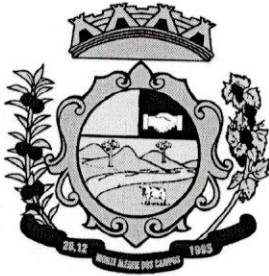
§3º. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a vale transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. Os profissionais deverão ser escolhidos obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público ou Processo Seletivo vigente realizado pelo Município para o cargo. Não havendo Concurso ou Processo Seletivo vigente, ou candidatos aprovados interessados, os profissionais deverão ser contratados de forma temporária através de novo Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 28 de Fevereiro de 2023.


José Volmir de Sá Tavares
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 016, de 28 de Fevereiro de 2023.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar 05 auxiliares de serviços gerais – braçal, 05 motoristas e 06 operadores de máquinas rodoviárias pesadas, para atender necessidade de excepcional interesse público.

A contratação se faz necessária em razão da ausência por motivos diversos, dos seguintes colaboradores:

auxiliares de serviços gerais – braçal

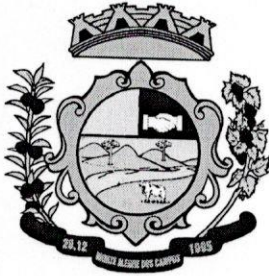
- término de contrato de Jorge Carvalho, Fred Alves e Everton Silveira;
- exoneração por aposentadoria de Aristeu Ferreira e Antônio Carlos Ferreira.

motoristas

- exoneração a pedido servidor Valderi Lisboa;
- encerramento contrato temporário Joel Aguiar, Antônio e Emerson Goulart;
- licença interesse João Paiz.

operadores contratados emergencialmente

- encerramento em março de 2023 do contratos temporários de Joelci, Gilney e José Borges;
- exoneração por aposentadoria de Aroldo e Antenor Pereira da Costa;
- licença interesse Marcos Minuzzo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Assim, de modo a manter os serviços públicos de forma efetiva e eficiente, nas secretarias de obras e agricultura, faz-se necessária a contratação temporária.

O vencimento básico do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Braçal será de 2,0 PBS – Pisos Básicos Salariais, atualmente R\$ 1.333,54.

O vencimento básico do Cargo de Motorista será de 3,2 PBS – Pisos Básicos Salariais, atualmente R\$ 2.133,66.

O vencimento básico do Cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias Pesadas será de 3,2 PBS – Pisos Básicos Salariais, atualmente R\$ 2.133,66.

Quanto aos cargos, já estão todos criados na legislação municipal, não havendo necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, e tendo em vista a contratação ser emergencial e temporária também não há necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e criação do cargo na Lei Municipal de Cargos e Salários, dada a precariedade da contratação que é excepcional e por prazo determinado de até 02 anos.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.

José Volmir de Sá Tavares
Prefeito Municipal em exercício